

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015

1

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986	Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015
	Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.
	<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986</a> , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:
<b>Art. 15.</b> As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.	
	<b>“Art. 15-A.</b> As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem de que trata o art. 2º, parágrafo único, desta Lei, condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.
	Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:
	I – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
	II – ser arejados;
	III – ser providos de mobiliário adequado;
	IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;
	IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;
	V – ser equipados com instalações sanitárias; e
	VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.”
<b>Art. 16.</b> ( <a href="#">VETADO</a> ).	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

